



## **FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS**

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

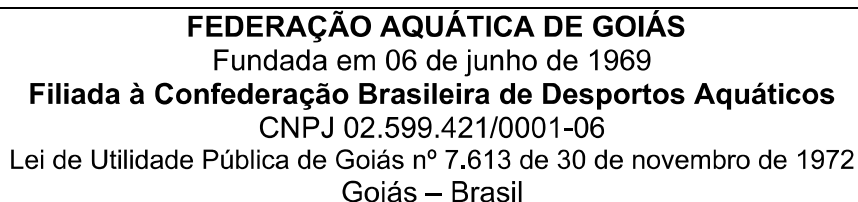
# **ESTATUTO SOCIAL 2026**

Digitally Signed by MICHELLE RODRIGUES BRAZ DA SILVA:03310952118-AC VALID RFB v5

Date: 25/09/2026 13:54:04

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 8 de 39



**Art. 1º** - A Federação Aquática de Goiás, designada pela sigla FAGO, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, designada pela sigla CBDA, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de outubro de 1977, é uma associação de fins não econômicos, de acordo com o *caput* do artigo 53, do Código Civil Brasileiro, de caráter desportivo, fundada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho de 1969, é constituída pelas Entidades filiadas de administração do desporto, todas com direitos iguais, que, no território estadual, dirijam ou venham a dirigir de fato a Natação, a Natação Sincronizada, o Pólo Aquático, os Saltos Ornamentais e as Maratonas Aquáticas.

§ 3º A FAGO, nos termos do inciso I, do art. 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao seu funcionamento.

§ 4º A FAGO, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Natação.

**Art. 2º** - A FAGO tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 200, nº 395, Qd. 7A, Lt. 441, Casa 05, Setor Leste Vila Nova Goiânia/GO, CEP nº 74643-060, sendo indeterminado o tempo de sua duração.

**Art. 3º** - A personalidade jurídica da FAGO é distinta das Entidades que a compõem.

§ 1º Suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades;

§ 2º A FAGO e suas filiadas atendam às disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do §2º e no

§ 3º do Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

4º A FAGO não intervirá em suas filiadas, nem as autorizará a intervir nas associações, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos;

Art. 10º A FAGO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio ou quaisquer vantagens de natureza patrimonial, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou mediante constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

### Art. 4º - São finalidades da FAGO:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, nos limites do Estado de Goiás, a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis, inclusive escolar, universitário, de cunho social e os praticados por pessoas com deficiência, quando assim for permitido.
  - b) Promover a realização de campeonatos, torneios e festivais do desporto aquático, no Estado sob a sua jurisdição;
  - c) Promover ou permitir a realização de competições e festivais interestaduais, mediante autorização da CBDA;
  - d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
  - e) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem;
  - f) Informar as suas filiadas sobre as decisões adotadas pela CBDA.
  - g) Decidir, de ofício ou quando lhe for submetida pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e das regras desportivas;
  - h) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas na Federação;
  - i) Promover o registro obrigatório na CBDA dos atletas praticantes dos desportos aquáticos no território de sua jurisdição;
  - j) Promover a realização de cursos técnicos de desportos aquáticos;
  - k) Promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
  - l) Dirimir e julgar as questões suscitadas entre associações e ligas filiadas;
  - m) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
  - n) Observar as normas de antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela Federação Internacional de Natação (FINA), pela Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).
- As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FAGO e pela CBDA.
- A execução de todas as atividades da FAGO observará, em qualquer hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Todos os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos inerentes à gestão deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FAGO.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

I - A FAGO manterá escrituração contábil completa de suas receitas, despesas, patrimônio e demais atos administrativos, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade lucrativa, mantendo em boa ordem os livros e documentos comprobatórios pelo prazo legal e assegurando a exatidão dos registros contábeis e financeiros.

§ 4º Poderão ser adotados os seguintes sistemas de fiscalização interna:

- Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- Publicação anual de seus balanços financeiros;
- Criação de ouvidoria ou órgão similar encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

§ 5º A prestação de contas envolverá:

- A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

§ 6º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita nos termos do parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal;

§ 7º A entidade deverá apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos, observando o disposto pela Secretaria da Receita Federal;

§ 8º A Entidade adotará prática de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, englobando a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A FAGO é constituída por suas Entidades filiadas, de práticas desportivas, e comissão de atletas, dentre elas entidades de administração do desporto, por filiação direta; Comissão de atletas; entidades de prática desportiva; e ligas.

Os problemas referentes à essas entidades e comissões deverão ser discutidos e selecionados por seus poderes e órgãos competentes, sem que tais situações resultem em prejuízo à FAGO;

§2º Podem filiar-se à FAGO entidades de prática desportiva com ou sem finalidade lucrativa, a exemplo de clubes, escolas, fundações, associações, academias e ligas regionais, com seus estatutos devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias,



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

além de Municípios e outras entidades jurídicas apenas com direitos esportivos e não jurídicos, de forma a competir apenas como entidades vinculadas e não confederadas.

§3º O estatuto da entidade que pretender filiar-se deve conter, impreterivelmente, os seguintes dados:

- a) denominação, fins e sede;
- b) requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;
- c) direitos e deveres dos associados;
- d) fonte de recursos;
- e) constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- f) forma de prestação e aprovação de contas;
- g) responsabilidade dos diretores;
- h) Compliance e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;
- i) forma de extinção e destinação do patrimônio.

**Art. 6º** - Os filiados à FAGO terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAGO e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo único – Como estabelecido no Art. 5º, §2º, os Municípios que participarem das competições organizadas pela FAGO serão limitados exclusivamente ao âmbito esportivo, de modo que não possuem e não possuirão qualquer influência política ou decisória junto à diretoria da FAGO e respectivas deliberações, restringindo-se tão somente à participação das competições e sem quaisquer direitos à voto em Assembleias ou reuniões da mesa diretora.

**Art. 7º** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FAGO poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, sem ordem de preferência (art. 48, Lei 9615/98):

- Advertência;
- Censura escrita;
- Multa;
- Suspensão;
- Desfiliação ou desvinculação;

As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAGO e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão;

§ 4º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as devidas providências;

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAGO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

**Art. 8º** - As regras quanto ao uso, posse ou tráfico de substâncias proibidas ou métodos proibidos são regulamentados pela "Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes", promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

**Art. 9º** - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FAGO decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBDA, do COB e da Federação Internacional de Natação, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** - As obrigações contraídas pela FAGO não se estendem aos seus clubes filiados, associados ou membros, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária destes pelas obrigações sociais da entidade. Da mesma forma, as obrigações contraídas pelos clubes filiados não se estendem à FAGO, nem criam vínculos de solidariedade entre as partes.

**Art. 11** - As entidades filiadas à FAGO devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa;
- Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FAGO;
- Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- Manter de fato e de direito a direção do desporto aquático na unidade territorial de sua jurisdição;
- Ter condições para disputar campeonatos, torneios e festivais instituídos com caráter obrigatório pela CBDA e pela FAGO;

Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

1º O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo;

2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará à causa desfiliação da entidade ou à suspensão temporária da filiação, devendo a entidade ser previamente notificada, com prazo para regularizar-se;

**Art. 12** – O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários;

**Art. 13** – Todos os filiados à FAGO devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- a) Possuírem conduta ilibada;
- b) Terem prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal;

**Art. 14** - Toda manifestação das filiadas referente ao trabalho coordenativo e administrativo da FAGO ou da CBDA deverá se dar de forma escrita, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da entidade e encaminhado a esta federação, a qual deverá dar resposta ao ora argumentado. No caso de questionamento quanto à Confederação, a FAGO irá remeter a ela o ofício solicitando retorno.

### CAPÍTULO III DOS PODERES

**Art. 15** - A FAGO é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FAGO;

§ 1º - No que se refere o “caput” deste artigo sobre cargo ou função remunerada ou não, para que haja remuneração em qualquer poder da FAGO, a Assembleia Geral precisará aprovar previamente;

§ 2º São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAGO, mesmo os de livre nomeação, os desportistas enquadrados nas seguintes hipóteses:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;
- h) Os estrangeiros;
- i) Os membros de Conselho Fiscal de entidades desportivas.

j) Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, para o exercício de mesmo cargo, podendo exercer mandatos adicionais após o afastamento de pelo menos um mandato, não sendo computado para este fim o (s) mandato (s) na qualidade de Presidente deste órgão;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

k) Os ex-presidentes do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, para o exercício da presidência deste órgão, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto;

I - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previsto neste artigo e em seus incisos, bem como na legislação aplicável.

II - É obrigatório o afastamento preventivo ou imediato dos dirigentes eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem ocorrido em qualquer das hipóteses anteriores, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

III - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAGO, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade, na eleição que o suceder.

**Art. 16** - As eleições serão realizadas no 1º Trimestre anual, de modo que deverá ser realizado, impreterivelmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, de 4 em 4 anos, por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.

Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais velho.

**Art. 17** - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FAGO os maiores de 18 anos.

**Art. 18** - São Poderes da FAGO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º É órgão de cooperação: o Conselho Técnico dos Esportes Aquáticos, bem como o Conselho dos Atletas;

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes: a Comissão Disciplinar (CD) e o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

§ 3º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAGO;

§ 4º Os mandatos de membros dos poderes da FAGO só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FINA, COB, CBDA, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§ 5º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo;

§ 6º Será garantida a participação de ao menos 1 (um) atleta como membro do Colegiado de Direção da Entidade.

**Art. 19** – Os cargos de qualquer órgão social da FAGO somente poderão ser ocupados por pessoas físicas em pleno gozo da capacidade civil, observadas as exigências do presente Estatuto e,



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

quando aplicável, desde que não impedidas para o exercício de cargo da administração, nos termos da Lei.

**Art. 20** – Aquele que se candidatar ao cargo de Presidente da FAGO deverá, ainda, estar envolvido, de alguma forma, com o desporto aquático no Estado de Goiás há, pelo menos, 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado por 2 (duas) declarações de entidades filiadas.

**Art. 21** - O mandato de todos os membros dos Poderes da FAGO será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

**Art. 22** - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 23** - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FAGO, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

**Art. 24** – No caso de vacância de cargos eleitos, o Presidente nomeará um de seus candidatos que tenha sido eleito no último processo eleitoral da entidade para o preenchimento da vaga, podendo inclusive, utilizar-se dos suplentes.

Parágrafo Único – A reorganização do quadro diretivo da FAGO ficará condicionada a apresentação de justa necessidade da presidência e devida aprovação da assembleia extraordinária.

**Art. 25** – O membro de cargo em órgão social da FAGO não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo em qualquer entidade filiada ou vinculada, devendo de tal cargo se desvincular, se for o caso, conforme determinação do Art. 90, da Lei “Pelé”.

**Art. 26** - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e a Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 27** - A Assembleia Geral, poder máximo da FAGO, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

Conter, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

tenham participado de campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FAGO;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FAGO em cada um dos dois últimos anos e se estiverem em débitos para com a mesma.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

§ 3º - Os representantes da Assembleia Geral deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FAGO, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 5º - Os candidatos à Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal deverão registrar suas chapas na Secretaria da FAGO até às 17:00 horas do 10º (décimo) dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, conforme previsto na alínea “b” do art. 25;

§ 6º - É vedado aos dirigentes e técnicos desportivos das entidades de administração e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função Eletiva da FAGO.

**Art. 28** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório elaborado pelo Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a alínea anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FAGO e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FAGO a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, a constituir ônus de direitos reais sobre os imóveis da instituição, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros na primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*;

**Art. 29** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida:

Tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

- b) Decidir sobre suspensão ou desfiliação de filiado,



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

c) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da Diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 31, alínea “b”, sendo a posse imediata a eleição realizada (art. 31, “c”), fixando a data de posse os eleitos;

d) decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto favorável de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das filiadas;

f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAGO, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea é exigido o *quórum* mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes;

g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos presentes.

**Art. 30** - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FAGO, sendo garantido a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviado às entidades via e-mail ou de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 5 (cinco) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade, com 30 (trinta dias) de antecedência, além do envio de Nota Oficial aos filiados com direito a voto, via e-mail ou outro meio que garanta a ciência dos convocados.

§ 3º Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

**Art. 31** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 32** - A Presidência da FAGO, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º Poderá haver reeleição para quaisquer dos Poderes da FAGO que dependam de eleição, respeitando a restrição de 2 (dois) mandatos consecutivos imposta pela legislação pátria;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente;

§ 3º No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 (cento e vinte) dias, ou faltando menos de 4 (quatro) para o término do mandato, as substituições dispensarão aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da FAGO o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral em, no máximo, 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo órgão, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

**Art. 33** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita imediatamente após a eleição.

**Art. 34** - Ao Presidente em exercício compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos da FAGO, da CBDA, do COB e da FINA, bem como as normas contidas na legislação desportiva;
- b) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FAGO, inclusive os casos omissos;
- c) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto aquático brasileiro;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAGO;
- e) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FAGO;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FAGO;
- h) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- i) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonre de obrigação, após autorização da Diretoria;
- k) aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FAGO, ou previstos em regulamentos de competições, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- l) assinar, junto ao Diretor (a) Tesoureiro (a), cheques ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira;
- m) efetuar transferências bancárias que sejam necessárias para pagamento de obrigações financeiras adquiridas;
- n) representar a FAGO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
- o) firmar notas fiscais e emitir portarias, de cumprimento obrigatório por filiadas e vinculadas, seus integrantes, técnicos, árbitros e atletas, respeitadas as leis, as normas emanadas dos órgãos e das autoridades esportivas competentes e o presente estatuto;
- p) executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- q) nomear e destituir diretores que não o vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as comissões que devem ser formadas;
- r) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto minerva, em caso de empate;
- s) despachar com o Secretário a correspondência recebida, elaborar com a colaboração deste que deva ser expedida e agenda das reuniões da Diretoria;
- t) visitar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento;
- u) Assinar diplomas e títulos honoríficos;
- v) Assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das filiadas;
- w) Coordenar a elaboração do relatório da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual das atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício;
- x) Fiscalizar, pessoalmente ou por meio de observadores, as competições patrocinadas pela FAGO;
- y) Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FAGO, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;
- z) Convocar a Seleção Goiana de esportes Aquáticos, bem como os técnicos;
- aa) avaliar e aprovar juntamente com o Diretor Jurídico o pedido de filiação e ou vinculação de filiadas;
- ab) conceder ou negar juntamente com o diretor Técnico o pedido de registro de atletas;
- ac) autorizar academias e escolas de natação a participarem, com seus atletas, de competições promovidas pela FAGO, na forma da legislação vigente;
- ad) autorizar os filiados/vinculados a participarem ou não de eventos de esportes aquáticos que não fizerem parte do calendário Oficial da FAGO ou CBDA desde que solicitado com 20 (vinte) dias de antecedência.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 35** - A Diretoria da FAGO é o órgão de Administração da Entidade que será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e por 07 (sete) Diretores, todos indicados pelo Presidente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAGO, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for delegado em termos expressos.

**Art. 36** - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice- Presidente da FAGO, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

**Art. 37** - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

**Art. 38** - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

**Art. 39** - A administração da FAGO, por livre nomeação e sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente:

- I - Diretor Financeiro;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Jurídico;
- IV – Diretor Técnico;
- V- Diretor Operacional e Logístico;
- VI - Diretor de Arbitragem; e
- VII – Diretor de Marketing.

**Art. 40** - À Diretoria, coletivamente, compete:

Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos, quando necessário;

d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum", da Diretoria Jurídica e da Assembleia;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FAGO;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados, por Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FAGO;
- j) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAGO;
- n) Regulamentar a Nota Oficial;
- o) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FAGO, observadas as dotações orçamentárias;
- p) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários;

**Art. 41** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAGO na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**Art. 42** - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

**Art. 43** - Ao Diretor Financeiro competem:

dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FAGO, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FAGO;

promover meios para elevação dos recursos financeiros da FAGO;

apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de atuação no ano anterior, bem como balanço anual da FAGO;

- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FAGO;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

g) assinar, com o Presidente, os cheques e os documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FAGO e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;

h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte; e

i) submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;

**Art. 44 - Ao Diretor Administrativo compete:**

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

d) manter em dia o registro de atletas da FAGO;

e) substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos dele; e

f) regulamentar a Nota Oficial.

**Art. 45 - Ao Diretor Jurídico compete:**

a) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação;

b) examinar documentos exigidos para filiação ou Vinculação;

c) examinar documentação dos filiados e vinculados sempre que solicitado pelo Presidente da FAGO;

d) representar a FAGO, em juízo ou fora dele, quando solicitado pelo Presidente;

e) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente ou da Diretoria.

**Art. 46 - Ao Diretor de Marketing compete:**

a) tomar conhecimento do calendário da FAGO, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade dele;

elaborar campanhas publicitárias de divulgação do calendário;

dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FAGO, bem como das reformas ou resoluções fixadas por ela;

apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;

criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da FAGO perante a opinião pública;

coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

g) apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas “e” e “f”;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- h) mobilizar a imprensa escrita e falada para divulgar os eventos da FAGO, bem como os patrocinadores;
- i) elaborar projetos e buscar apoio financeiro para realização dos eventos; e
- j) fazer contatos com anuência do Presidente com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do desporto aquático regional.

### **Art. 47 - Ao Diretor Técnico compete:**

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios, festivais e competições promovidos pela FAGO;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos, torneios e festivais promovidos ou patrocinados pela FAGO, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios, festivais ou jogos promovidos, em parceria ou patrocinados pela FAGO;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições, torneios, festivais ou jogos promovidos ou patrocinados pela FAGO;
- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAGO;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FAGO, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) convocar e presidir o Conselho Técnico dos Esportes Aquáticos para elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FAGO;
- l) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios, festivais e jogos promovidos ou patrocinados pela FAGO, bem como dos eventos interestaduais; e
- m) organizar e manter em dia o cadastro dos auxiliares e técnicos da FAGO.

### **Art. 48 - Ao Diretor de Arbitragem compete:**

- a) registrar os seus árbitros na FAGO;
- b) fazer o cadastramento dos Árbitros dos Esportes Aquáticos da FAGO;
- c) providenciar especialistas para reciclagem e Clínicas para Árbitros;
- d) convocar os árbitros para cada evento de acordo com as necessidades da FAGO;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- e) cuidar da socialização dos árbitros;
- f) prestar esclarecimentos quando solicitado do desenvolvimento do programa utilizado na realização dos campeonatos, torneios, competições e festivais promovidos pela FAGO;
- g) organizar um cronograma de trabalho de acordo com o calendário da FAGO; e
- h) inteirar-se de alterações das regras dos Esportes Aquáticos;

**Art. 49** - Ao Diretor Operacional e Logístico compete:

- a) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios, festivais e eventos promovidos ou patrocinados pela FAGO;
- b) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- c) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FAGO;
- d) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios, festivais ou eventos promovidos ou patrocinados pela FAGO;
- e) emitir parecer sobre questões de ordem técnica de equipamentos de arbitragem;
- f) Planejar, fiscalizar e realizar a montagem da estrutura de eventos da FAGO;
- g) Cuidar dos equipamentos tecnológicos e promover suas manutenções devidas; e
- h) Se relacionar com fornecedores dos eventos da FAGO garantindo a execução dos serviços e a entrega devida para os eventos.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 50** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FAGO, autônomo, será obrigatoriamente instalado e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral e terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

- 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.
- 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 51** - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FAGO;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

**Art. 52** – Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal nomear o substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 53** - O Conselho de Administração, sob a presidência do Presidente da FAGO, é integrado por um representante e um suplente de cada grupo de filiadas, mencionadas nas alíneas seguintes:

- a) Um Representante dos clubes filiados;
- b) O (a) presidente da Comissão de Atletas;
- c) Pelo Vice Presidente da FAGO; e,
- d) Um Representante do Conselho Técnico dos Esportes Aquáticos.

**Art. 54** - Os representantes e suplentes terão o mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 55** - Os representantes e suplentes serão escolhidos em reunião dos representantes das filiadas, convocada pelo Presidente e presidida por um de seus membros, observado o voto unitário, cujo do presidente será de qualidade.

**Parágrafo Único:** A escolha será feita anualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 56** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) aconselhar a Diretoria da FAGO sobre qualquer assunto de interesse dos desportos aquáticos;
- b) opinar sobre o calendário e a regulamentação das competições estaduais promovidas pela FAGO; e
- c) opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria.

### SEÇÃO II DO CONSELHO TÉCNICO DOS ESPORTES AQUÁTICOS



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

**Art. 57** - O Conselho Técnico dos Esportes Aquáticos será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor, organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da FAGO.

Parágrafo único: As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

**Art. 58** - Conselho Técnico será constituído de:

- a) Um Conselheiro Técnico de Natação
- b) Um Conselheiro Técnico de Natação Sincronizada;
- c) Um Conselheiro Técnico de Polo Aquático;
- d) Um Conselheiro Técnico de Saltos Ornamentais;
- e) Um Conselheiro Técnico de Águas Abertas;
- f) Um Conselheiro Técnico de Masters.

**Art. 59** – A presidência do Conselho Técnico ficará a cargo do Diretor Técnico da FAGO.

§ 1º O Conselho Técnico possui as seguintes atribuições:

- a) elaborar os regulamentos das respectivas modalidades esportivas para serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar os calendários, programas e tabelas de cada modalidade esportiva;
- c) dar parecer sobre o desempenho técnico de cada competição; e
- d) organizar a estatística do campeonato, competições, festivais e torneios promovidos.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho só terão validade após homologadas pelo Presidente da FAGO.

§ 3º A função de membros do Conselho é incompatível com o exercício de qualquer cargo na FAGO.

**Art. 60** - O Conselho Técnico terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

**Art. 61** - A FAGO tem a Associação Brasileira de Técnicos de Desportos Aquáticos - ABTDA como entidade que representa oficialmente os técnicos de todo o Brasil.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ATLETAS

**Art. 62** - A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FAGO nos assuntos de desportos aquáticos, inclusive no âmbito dos órgãos e do conselho técnico incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

**Art. 63** – A Comissão de Atletas será composta por 03 membros filiados à FAGO, independente de modalidade aquática, eleitos por voto direto dos atletas em eleição promovida pela FAGO e dada a posse em Assembleia Geral acatando parecer de resultado das eleições expedido pela comissão eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Atletas, eleito entre os membros, representará a comissão nas assembleias ordinárias e extraordinárias da federação, onde terão direito a um voto, e participará dos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, conforme estipulado na alínea “k”, inciso VII, do Art. 18-A, da lei número 9.615 (Lei Pelé).

§ 2º - A Comissão de Atletas terá também direito a representação no Conselho Técnico de cada modalidade, com direito a voto, para discutir e aprovar regulamentos das competições, assegurando que a voz dos atletas seja considerada nas decisões técnicas que os afetam diretamente.

**Art. 64** - As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

**Art. 65** - O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

**Art. 66** - A FAGO tem a União Nacional dos Atletas Aquáticos - UNAA como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos aquáticos no Brasil.

**Art. 67** – O atleta membro da Comissão de Atletas, filiado a FAGO, deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Possuir conduta ilibada;
- Ser representante de sua respectiva modalidade olímpica da FAGO;
- Ter prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

**Parágrafo Único** – A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá acarretar a perda da vinculação do atleta da Comissão, respeitando o devido processo legal.

**Art. 68** – A Comissão de Atleta terá a competência e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio aprovado pela Diretoria Técnica da FAGO, condicionando a análise e aprovação da diretoria da FAGO.

## CAPÍTULO VI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 69** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – Obedecido ao devido processo legal e as legislações vigentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas legislações tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, poderá implicar, ainda, ao apenado, a



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

inelegibilidade, por 10 (dez) anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas, ou de livre nomeação de (redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015);

**Art. 70** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva; exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

### SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 71** - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Parágrafo único** - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

**Art. 72** - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

**Art. 73** - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que deverá ser instituído nos termos da Lei 13.155/2015, e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

### SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 74** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância no Estado, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 09 (nove) membros na forma do art. 55, *caput*, da Lei 9.615/98, com mandato de duração máxima de quatro anos, permitida uma recondução (art. 55, § 2º da Lei 9.615/1998), da seguinte forma:

I - Dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe; e

V - Dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas Comissões de Atletas.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

Parágrafo Segundo - De forma excepcional e mediante autorização por assembleia extraordinária específica, poderá o Tribunal de Justiça Desportiva, ser substituído por órgão equivalente ligado a entidade outra, com notório conhecimento acerca da matéria e reconhecida eficácia em julgamentos de matéria enumerada no caput.

**Art. 75** - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

**Art. 76** - Junto ao TJD funcionará 01 (um) procurador e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 77** – Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficialar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

**Art. 78** - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

### CAPÍTULO VII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

**Art. 79** - O exercício Financeiro da FAGO coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

**Art. 80** - O Patrimônio da FAGO compreende:

seus bens móveis e imóveis;

prêmios recebidos em caráter definitivo;

o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

a) joias de filiação;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, festivais, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAGO;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A FAGO reconhece que as receitas resultantes de competições de masters, inclusive as decorrentes de inscrições, pertencerão a Associação Brasileira de Masters de Natação, cabendo a esta indenizar a CBDA em 20% (vinte por cento) do valor da filiação desta na CONSANAT, na UANA e na FINA;

§ 3º As despesas da FAGO compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FAGO;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAGO;
- c) despesas com a conservação dos bens da FAGO e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios, festivais ou eventos organizados pela FAGO;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FAGO;
- gastos de publicidade da FAGO;
- despesas de representação;
- despesas eventuais.

Os pagamentos serão processados pela tesouraria, previamente autorizados pelo Presidente FAGO, e, sempre que possível, por meio de cheques nominiais.

## CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

**Art. 81** – Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados na forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições legais.

**Art. 82** – Os débitos das filiadas e conjugadas para com a FAGO estão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados para calculá-la.

**Parágrafo Único** - A FAGO poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esporte e turismo, radiodifusão comunitária e televisão, jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos, e, se necessário com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

### CAPÍTULO IX DA FILIAÇÃO

**Art. 83** - A FAGO dará filiação nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às ligas e associações dirigentes do desporto aquático que a requererem.

**Parágrafo Único** – As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente, como dirigentes do desporto aquático nas zonas de sua jurisdição.

**Art. 84** - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

**Parágrafo Único** - Ficarão sem representação na FAGO, mantidas, entretanto, suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar campeonatos da FAGO e não pagar os débitos existentes para com ela.

**Art. 85** - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica com ou sem finalidade lucrativa;
- b) Dispor de instalações apropriadas às práticas de quaisquer das modalidades desportivas definidas neste Estatuto;
- c) Ter seus Estatutos ou Contrato Social em conformidade com as normas emanadas da FAGO, da CBDA e da federação internacional respectiva;
- d) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- e) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FAGO o exija, antes de aprová-lo;
- f) Enviar relação completa de seus atletas;
- g) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- h) Pagar no ato da solicitação todas as taxas exigidas que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) Enviar à FAGO no início de cada temporada a relação de sua Diretoria, cópia de licença de funcionamento atualizada e renovação do CNPJ;
- j) Informar à FAGO qualquer infração de seus atletas.
- k) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto aquático no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência esportiva e material.
- l) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existente no território de sua jurisdição.

**Art. 86** - A FAGO poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que seja infringido este Estatuto, o da CBDA, o do COB, o da FINA e demais normas desportivas vigentes aprovadas pela CBDA e pela FINA, respeitado o devido processo legal.

## CAPÍTULO X DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES

**Art. 87** - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, Regimentos e Contratos Sociais as Normas emanadas da FAGO, da CBDA e da FINA;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e festivais nacionais promovidos ou patrocinados pela FAGO;
- d) disputar partidas intermunicipais, interestaduais ou internacionais, oficiais ou amistosas, com suas representações oficiais ou permitir que seus atletas o façam mediante a licença previamente concedida pela FAGO e/ou CBDA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAGO;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto aquático, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;
- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAGO, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

h) ter acesso aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

§ 1º - Este parágrafo único. As alíneas “a”, e “c” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s) membros da Comissão Nacional.

**Art. 88** - São deveres de toda Entidade filiada:



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

- a) reconhecer a FAGO como única dirigente do desporto aquático no Estado de Goiás, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FAGO, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAGO, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais, das respectivas taxas;
- e) pedir licença à FAGO e/ou CBDA para promover eventos interestaduais ou internacionais no prazo mínimo de 20 dias de antecedência do prazo de inscrição do evento;
- f) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- g) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de natação;
- h) informar a FAGO sempre que houver eleição de diretoria e encaminhar a relação para FAGO;
- i) informar oficialmente a FAGO caso haja indisciplina de atletas registrados na FAGO;
- j) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FAGO ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
  - I - não participar de eventos nessas condições;
  - II - não admitir que o façam os seus atletas;
  - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;
- k) Promover ou participar, obrigatoriamente, de campeonatos regionais de natação, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAGO;
- l) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação ou suspensão de atletas;
- m) remeter mensalmente à FAGO as fichas de registro de atletas a serem inscritos com Registro Geral, comprovante de endereço, acompanhado com foto 3x4;
- n) preencher, fazer preencher pelos seus atletas e enviar à FAGO, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- o) prestar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outra Entidade, nacional ou estrangeira;
- p) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FAGO;
- q) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FAGO;



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

r) justificar perante a FAGO, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigidos por ela, a fim de ser julgada a sua procedência;

s) enviar à FAGO, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas

t) remeter, anualmente, para o devido registro na FAGO, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos as Associações filiadas e/ou Vinculadas,

u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

v) reconhecer na CBDA autoridade única para editar regras oficiais de natação no território brasileiro; a CBDA autoriza tão somente as Entidades filiadas também a publicarem as regras oficiais de natação, desde que transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBDA.

w) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

x) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como a percentagem devida pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à FAGO o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

y) Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a FAGO no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por meio de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

aa) Enviar anualmente à FAGO, até 31 de março, o relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que tiver promovido, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

bb) registrar os árbitros e técnicos na FAGO;

cc) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto aquático feitas a FAGO:

– Mediante cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

Não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FAGO apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

– atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FAGO;

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “b”, “i” e “z”, que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados membros da Comissão Nacional de Atletas.

## CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

**Art. 89** - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAGO poderá conceder os seguintes títulos:

- A Medalha de Mérito Aquático, a critério da Diretoria da FAGO, por serviços relevantes ao Esporte Aquático em determinada competição, ou ação em favor da FAGO;
- Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto;

§1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAGO até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 90** - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 91** - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## CAPÍTULO XII DOS SIMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

**Art. 92** - A FAGO tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- A bandeira (a bandeira retangular; medindo 1,35 x 0,90 mts, em fundo branco, com a inserção do escudo nas cores branco, o amarelo, o azul e o verde constantes na bandeira do Estado de Goiás);

O escudo (com as cores da Bandeira, tem, na parte superior, duas faixas horizontais, verde amarela, em seguida a inscrição FAGO em azul, e, em forma de ondas, outras duas faixas com a mesma largura das primeiras, em amarelo e verde, e com o fundo azul, desenhos em branco representando a natação, o polo aquático, os saltos ornamentais e a natação sincronizada);

A flâmula (com fundo branco e o desenho do escudo);

Os uniformes obedecerão às cores da bandeira e serão usados de acordo com a conveniência e as exigências regulamentares;

§ 1º A FAGO poderá usar flâmula e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.



Fundada em 06 de junho de 1969

CNPJ 02.599.421/0001-06

§ 2º O uso das insígnias da FAGO é de propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

**Art. 94** - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAGO é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

**Art. 95** - A dissolução da FAGO somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 102** - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAGO é obrigatório para todas as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto aquático, consoante ao artigo 1º, §1º, da lei 9615, de 24 de março de 1998.



## FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS

Fundada em 06 de junho de 1969

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

CNPJ 02.599.421/0001-06

Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972

Goiás – Brasil

**Art. 103** – A FAGO poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FAGO, CBDA, COB, e do COI e demais normas vigentes aprovadas pela FAGO e pela Federação Internacional, respeitando o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art. 104** - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 105** – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2026, entrará em vigor após a respectiva inscrição ou averbação no Cartório Oficial de Registro Público de Pessoas Jurídicas.

**Art. 106** - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FAGO e com direito a voto as seguintes Entidades:

- a) Associação Educativa Evangélica;
- b) Associação de Pais e Atletas da Nataç o e Diversos;
- c) Associação de Pais e Atletas da Nataç o e Triathlon;
- d) Clube de Engenharia;
- e) Associação Swimmers.

**Art. 107** – Em casos omissos, caberá ao Presidente da Federação decidir, após consulta ao Conselho de Administração, devendo suas decisões serem reportadas ao  rg o competente na pr xima reuni o ordin ria para valida  o, garantindo conformidade com os princ pios estatut rios e legais em vigor.

**Art. 108** – Todas e quaisquer disputas ou controv rsias decorrentes deste estatuto, bem como das atividades e rela  es nele previstas, dever o ser resolvidas, por meio de procedimentos de media  o. Caso a media  o n o resulte em acordo, as partes comprometem-se a submeter a controv rsia a arbitragem, a ser conduzida conforme as regras da 1  Corte de Concilia  o de Media  o e Arbitragem do Estado de Goi s, que fica desde j  designada como a institui  o respons vel pela administra  o do procedimento arbitral.

**Par grafo  nico** - As partes aceitam que as decis es arbitrais s o finais e vinculantes, comprometendo-se a respeit -las e execut -las, renunciando expressamente ao direito de recorrer ao Poder Judici rio para questionar o m rito da decis o arbitral, salvo nos casos previstos em lei para anula  o ou reconhecimento de senten a arbitral.

Goi nia/GO, 29 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
RHAVIER FERNANDES AVELAR  
Data: 10/09/2026 22:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RHAVIER FERNANDES AVELAR**  
Presidente da Federa  o Aqu tica de Goi s



**FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE GOIÁS**  
Fundada em 06 de junho de 1969  
**Filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**  
CNPJ 02.599.421/0001-06  
Lei de Utilidade Pública de Goiás nº 7.613 de 30 de novembro de 1972  
Goiás – Brasil



Documento assinado digitalmente  
**MÁRIO CAMOZZI NETO**  
Data: 08/09/2026 21:04:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRIO CAMOZZI NETO**  
Diretor Jurídico - OAB/GO nº 16.846



Documento assinado digitalmente  
**DIVINA MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
Data: 09/09/2026 19:59:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIVINA MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
Diretora Administrativa

Digitally Signed by MICHELLE RODRIGUES BRAZ DA SILVA:03310952118-AC VALID RFB v5  
Date: 25/09/2026 13:54:04  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 39 de 39